



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 263 / 17

Protocolo: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_  
Ofício: \_\_\_\_\_  
Aprovado na 21ª SO, realizada  
em 01 AGO 2017 S/ adendo

EDUARDO PEREIRA DE ABREU

~~Vice Presidente~~ Presidente  
~~no exercício da Presidência~~

**Assunto:** SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE FAÇA A PERMISSÃO DE USO DOS 10 QUIOSQUES INSTALADOS NA ORLA DA PRAIA DA ENSEADA DE BERTIOGA

Bertioga, dia 01 de Agosto de 2017.

Excelentíssimo  
Nobres Vereadores:

**Ney Vaz Pinto Lyra**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Desde o dia 5 de julho do ano de 2012 os quiosques construídos na Orla da Praia da Enseada estão desocupados aguardando uma destinação pelo Poder Público Municipal. São cinco estruturas de aço, perfazendo 10 quiosques, que integram o projeto urbanístico idealizado e assinado por um dos maiores arquitetos do país: Ruy Otake.

Diversos vereadores já solicitaram ao Executivo Municipal a realização de nova licitação, visando uma destinação útil ao equipamento. Porém, passaram-se cinco anos e nenhuma ação foi tomada em resposta a essas solicitações.

Em Bertioga, temos várias entidades que teriam condições de cuidar deste patrimônio, explorando-os economicamente e movimentando esses espaços, hoje abandonados.

A PERMISSÃO DE USO por tempo determinado seria uma forma de resolver esta questão, oferecendo meios financeiros para a manutenção das entidades ao mesmo tempo em que dá destinação ao patrimônio público, sem uso até o momento.

Além de auxiliar as entidades na obtenção de renda para manterem seu trabalho social na cidade, tal ação também possibilitaria a geração de



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

empregos diretos e indiretos e de receita para o Município, com o recolhimento de tributos.

Sobre a legalidade da ação, o jurista Hely Lopes Meirelles afirma que: "Permissão de Uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público." (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 493.)

Para Diogo de Figueiredo Moreira Neto: "O regime permissional, menos rígido, tem sido caracterizado na doutrina tradicional como vínculo produzido por simples manifestação de vontade unilateral da Administração, através de um ato administrativo, discricionário e precário, que seria, por isso revogável a qualquer tempo." (Diogo de Figueiredo Moreira Neto. *Curso de Direito Administrativo*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 264).

Assim reafirma Maria Sylvia Zanella Di Pietro, para quem a Permissão de Uso "é o ato unilateral e discricionário pelo qual o Poder Público faculta ao particular o uso privativo de bem público, a título precário." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 218.)

Vale ressaltar que a Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, institui normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque e preconiza no artigo 2º, que o direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local.

Fulmina a matéria o seu artigo 4º, ao preceituar que: "O Município poderá dispor sobre outros requisitos para a outorga, observada a gestão democrática de que trata o art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Desta forma, com o intuito de preservar o patrimônio público e dar uma destinação e uso social aos quiosques da orla da praia, este vereador indica ao Senhor Prefeito que, por meio das secretarias competentes, estude a possibilidade de dar destinação aos quiosques da orla, por meio de PERMISSÃO DE USO, a entidades de cunho filantrópico e social, estabelecidas em Bertioga.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, Secretaria de Turismo, Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bertioga e Casa dos Conselhos para que tomem ciência deste documento.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

  
**Ney Vaz Pinto Lyra**  
Vereador

**MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA**  
2º Secretário

**ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Vereador

**EDUARDO PEREIRA DE ABREU**  
Vice Presidente

**MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES**  
Vereador